

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Osvaldo Francisco de Sousa Zumba		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Osvaldo Francisco de Sousa Zumba, na Escola do Ensino Primário do I e II Ciclo do Ensino Secundário Especial de Ndalatando, localizada na Província de Cuanza Norte, em Angola, no período de 2018 a 2021, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 30021.000936/2024-39	PARECER Nº 548/2024	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Osvaldo Francisco de Sousa Zumba, mediante o processo nº 30021.000936/2024-39, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, na Escola do Ensino Primário do I e II Ciclo do Ensino Secundário Especial de Ndalatando, localizada na Província de Cuanza Norte, em Angola, no período de 2018 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

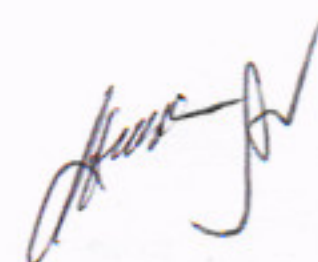
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: JAA



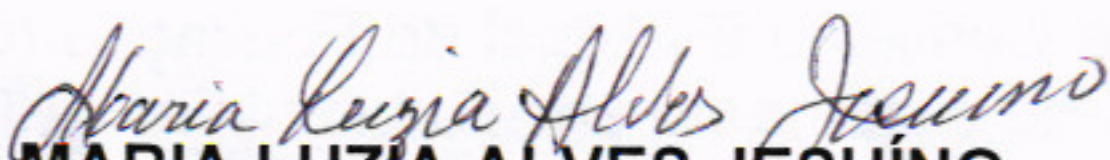
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

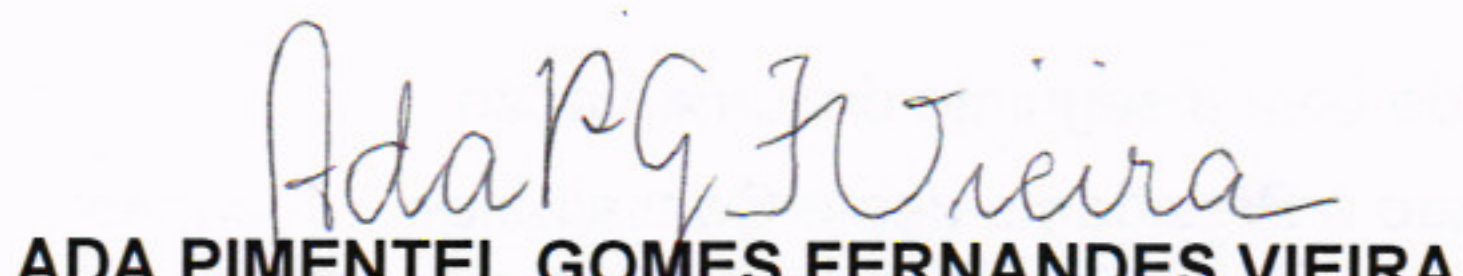
Cont./Parecer nº 548/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Osvaldo Francisco de Sousa Zumba, na Escola do Ensino Primário do I e II Ciclo do Ensino Secundário Especial de Ndalatando, localizada na Província de Cuanza Norte, em Angola, no período de 2018 a 2021, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA